

TEORIA GERAL DO CRIME E DA PENA

ELEMENTOS DA DISCIPLINA

Docência: Pedro Garcia Marques

Ano Letivo: 2019/2020 | 1.º Semestre | Disciplina Obrigatória

Carga horária: [...] (por docente) | [...] ECTS

Ensino: Integrado | Aulas Teórico-Práticas *ou* Ensino: Aulas Teóricas e Aulas Práticas

OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM DA DISCIPLINA

Com esta cadeira visa-se assegurar a aprendizagem e domínio com elevado grau de proficiência dos conceitos fundamentais da teoria geral do crime, garantindo que o aluno seja capaz de, no fim do semestre, assegurar a aferição, em face do caso, dos termos de imputação do facto ao agente a título de responsabilidade jurídico-penal.

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

1. Elementos essenciais do crime

Categorização dos crimes em razão da sua estrutura típica:

Germano Marques da Silva, DPP – Teoria do Crime, cit., p. 32 a 45;

2. Os agentes do crime

A responsabilidade das pessoas colectivas:

- Para uma abordagem elementar sobre o tema, vejam ainda:

- Germano Marques da Silva, DPP – Teoria do Crime, p. 56 a 59;

- *Idem*, DPP I – Introdução e Teoria da Lei Penal, § 18, p. 110

- Para uma abordagem detalhada:

- Germano Marques da Silva, Responsabilidade penal das sociedades e dos seus administradores e representantes, Verbo, Lisboa, 2009, *passim*;

- Com particular interesse para a discussão relativa ao fundamento filosófico da responsabilidade das pessoas colectivas e seu reflexo na dogmática da teoria geral do crime:

- Figueiredo Dias, Direito Penal, cit., 295 a 303, 346 a 347 e 981 e 982

3. A acção criminosa

1. Figueiredo Dias, *Direito Penal*, I:

a. Quanto ao conceito geral de acção (relativa à construção da doutrina do crime ou do facto punível):

Figueiredo Dias, *Direito Penal*, I, 2ª ed., p. 235-283, em particular p. 248-261;

b. Ver sobre a omissão – p. 927-965;

2. Germano Marques, *Direito Penal Português*, II,

a. Sobre a teoria do facto punível, p. 11 a 20;

b. Sobre a omissão, cfr. p. 59-76;

4. O facto típico

- Sobre o elementos subjectivos do tipo

a. Teresa Beleza, *Direito Penal II*, ponto 8.7., p. 174 a 186; pontos 8.7.4. e 8.7.5. p. 203 a 223; pontos 15.2. e 15.3. p. p. 569 e 571 e pontos 5.3.2.3. e 5.3.2.4. p. 575 a 576; ponto 15.6., p. 589 a 590.

b. Figueiredo Dias, *Direito Penal, I*, p. 348 a 383, como já indicado, embora para a matéria iremos tratar muito particularmente, p. 363-378;

c. Germano Marques da Silva, *Direito Penal*, além do já indicado, p. 110-120, ver ainda p. 94 a 109 e p. 124 a 149.

- Sobre a matéria de erro sobre a representação da realidade

Figueiredo Dias, *Direito Penal, I*, p. 348 a 383, embora para a matéria que iremos tratar muito particularmente, p. 356-366;

Germano Marques da Silva, *Direito Penal*, p. 110-120.

Teresa Beleza, *Direito Penal II*, ponto 8.7.3., p. 187 a 202.

4. A ilicitude

Sobre causas de justificação:

Figueiredo Dias, *Direito Penal, I*, p. 384 a 437.

Germano Marques da Silva, *Direito Penal Português, II*, p. 149 a 166

Sobre o excesso de legítima defesa – Figueiredo Dias, *Direito Penal I*, cit., p. 622 a 627;

5. A culpa

Sobre a culpa em geral:

- Figueiredo Dias, *Direito Penal I*, cit., p. 511 a 556;
- Germano Marques da Silva, *Direito Penal Português*, II, cit., p. 226 a 263;

O estado de necessidade desculpante – *Idem*, p. 611 a 618;

As Actiones liberae in causa – *Idem*, p. 588 a 593;

Sobre a questão da exigibilidade e inexigibilidade em sede de determinação da culpa perante o facto:

- *Figueiredo Dias, ibidem*, p. 602 a 610, em particular, sobre a posição do autor, p. 608 a 610;

Quanto ao erro sobre a consciência da ilicitude

- Figueiredo Dias, *ibidem*, p. 628 a 644
- Germano Marques da Silva, *ibidem*, p. 284 a 289

Sobre o erro sobre o conhecimento da proibição legal

- Figueiredo Dias, *ibidem*, p. 363 a 366;

6. As formas de crime

A tentativa:

- Germano Marques da Silva, *Direito Penal Português*, II, Verbo, Lisboa, 2001
- Jorge de Figueiredo Dias, *Direito Penal- Parte Geral*, I, Coimbra Editora, Coimbra 2004
- Tereza Pizarro Beleza, *Direito Penal*, 2º volume, 3ª edição, AAFDL, Lisboa, 1997

- Américo Taipa de Carvalho, *Direito Penal-Parte Geral*, II, Universidade Católica, Porto, 2004

A comparticipação:

- Tereza Pizarro Beleza, *Ilicitamente comparticipando – o âmbito de aplicação do art. 28º do Código Penal*, Separata do número especial do BFDUC – “Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Eduardo Correia, 1984, Coimbra, 1988
- Henrique Salinas Monteiro, *A comparticipação em crimes especiais no Código Penal*, Universidade Católica Editora, Lisboa, 1999
- Frederico de Lacerda da Costa Pinto, *A relevância da desistência em situações de comparticipação*, Almedina, Coimbra, 1992

7. O concurso de crimes

DEMONSTRAÇÃO DE COERÊNCIA ENTRE OS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS E OS OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM DA DISCIPLINA

Os elementos do conteúdo programáticos asseguram a lecionação teórica e treino prático dos elementos fundamentais de dogmática jurídico-penal necessários à garantia dos objectivos descritos acima.

MÉTODO DE ENSINO E DE AVALIAÇÃO

O modelo teórico-prático assegura momentos de lecionação teórica de enquadramento dogmático geral de cada ponto essencial da matéria, seguida de discussão de jurisprudência fundamental pertinente e resolução de casos práticos reais e hipotéticos necessários ao esclarecimento da matéria.

DEMONSTRAÇÃO DE COERÊNCIA ENTRE O MÉTODO DE ENSINO E OS OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM DA DISCIPLINA

A colectânea de jurisprudência e a de casos práticos, bem como a estruturação de trabalho a realizar na aula seguinte asseguram o encadeamento lógico e pedagógico das matérias sujeitas a avaliação.

PLANO DE AULAS

Indicado em cima.

LEGISLAÇÃO

Indicado em cima.

BIBLIOGRAFIA SELECIONADA

Indicado em cima.